



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 23 de maio de 2018



Série

Número 75

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Declaração n.º 8/2018

Registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social denominada Associação Centro Luís de Camões, no Instituto de Segurança Social da Madeira, IPRAM.

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Aviso n.º 91/2018

Abertura de procedimento concursal comum, destinado a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho na área de Direito, previsto e não ocupado, na carreira e categoria de técnico superior, afeto ao mapa de pessoal do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM).

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 177/2018

Define a composição da Estrutura de Missão que permitirá a necessária articulação com os diversos sectores e entidades, públicas e privadas, com intervenção na elaboração e dinamização do Programa das Comemorações dos 600 anos do Descobrimento da Madeira e Porto Santo.

**SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E
ASSUNTOS SOCIAIS****Artigo 5.º
Objetivos**

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

Declaração n.º 8/2018

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2017/M, de 1 de junho, e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11 de junho, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que se procedeu ao registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Associação Centro Luís de Camões.

Em 27 de outubro de 2016 foi recebido pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a alteração dos Estatutos em conformidade com o novo quadro legal aprovado pelo Decreto Legislativo Regional supra referido, sendo que o registo das ditas alterações foi efetuado pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1/97 a folhas 15 do livro de inscrição de Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, 12 de março de 2018.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Augusta Ester Faria Aguiar

ESTATUTOS DO CENTRO LUIS DE CAMÕES

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, duração, sede, âmbito de ação e fins

Artigo 1.º
Denominação e natureza

A Associação Centro Luis de Camões é uma associação de solidariedade social livre e independente que se rege pelos presentes Estatutos e pela Lei Geral, com capacidade jurídica para a prática de todos os direitos e obrigações necessários à prossecução dos seus fins.

Artigo 2.º
Duração

A Associação Centro Luis de Camões tem duração ilimitada.

Artigo 3.º
Sede

A Associação Centro Luis de Camões tem a sua sede à Avenida Luís de Camões, Bloco 12 R/C, Bairro do Hospital, 9000-168, na freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

Artigo 4.º
Âmbito de ação

A Associação Centro Luis de Camões tem âmbito de ação regional, podendo estabelecer Delegações ou Núcleos em qualquer parte da Região Autónoma da Madeira, desde que observadas as formalidades legais e as disposições estatutárias.

A Associação Centro Luis de Camões tem como objetivo: promover a adaptação da associação à realidade, com a edificação de respostas sociais, desenvolvidas em serviços e/ou equipamentos, que atendam as necessidades sociais existentes e/ou emergentes, nomeadamente:

- a) A implementação de ações que permitam a plena concretização dos seus objetivos orientados para e pela inclusão e proteção social das populações-alvo das várias faixas etárias, intervindo ao nível económico, psicossocial, profissional, pedagógico, cultural, patrimonial e urbanístico, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da comunidade que se quer inclusiva, ativa e culta, prevenindo e reparando situações de carência, disfunção, exclusão e vulnerabilidade sociais, bem como a integração e promoção comunitária das famílias e indivíduos e o desenvolvimento das respetivas competências socio-afetivas.
- b) A defesa e a promoção dos interesses sociais, culturais, económicos, morais e profissionais dos seus utentes.
- c) A proteção e valorização do património regional e a recuperação urbanística.

Artigo 6.º
Áreas de intervenção

1. No âmbito dos objetivos descritos no artigo anterior constituem áreas de intervenção da Associação Centro Luis de Camões:
 - a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo:
 - i. Creche;
 - ii. Centro de atividades de tempos livres;
 - iii. Centro de apoio familiar e aconselhamento parental;
 - iv. Lar de infância e juventude;
 - v. Equipa de rua de apoio a crianças e jovens.
 - b) Apoio à família:
 - i. Centro de atendimento/accompanhamento psicossocial;
 - ii. Serviço de apoio domiciliário;
 - iii. Ajuda alimentar.
 - c) Apoio à integração social e comunitária.
 - i. Atendimento e acompanhamento social;
 - ii. Serviço de apoio domiciliário;
 - iii. Centro comunitário;
 - iv. Refeitório/cantina social;
 - v. Centro de alojamento temporário;
 - vi. Ajuda alimentar;
 - vii. Equipa de intervenção direta;
 - viii. Centro de Cultura e Desporto;
 - ix. Serviço de Apoio Social.
 - d) Apoio às pessoas idosas:
 - i. Serviço de apoio domiciliário;
 - ii. Centro de convívio;
 - iii. Centro de dia;
 - iv. Centro de noite;
 - v. Estrutura residencial para pessoas idosas;
 - vi. Cuidados continuados integrados.
2. A Associação Centro Luis de Camões propõe-se, nomeadamente, criar, manter e desenvolver as seguintes atividades:

- a) Área de Intervenção CIDADANIA:
- i. Promoção e apoio na educação para a cidadania e na segurança e bem-estar de crianças e/ou adolescentes através do potenciar do cumprimento das funções familiares bem como promoção da criação de meios de subsistência, através de atividades como *ateliers* de ocupação dos tempos livres, atividades de verão, apoio escolar e ações similares;
 - i. Apoio às famílias sinalizadas e indicadas pela Segurança Social em bens alimentícios, vestuário, mobiliário e (re)alojamento conforme diagnóstico;
 - ii. Apoio aos utentes através de atendimentos de Psicologia e Serviço Social;
 - iv. Ocupação dos tempos livres e educação para a cidadania através de *Ateliers* criados para o efeito;
 - v. Apoio à procura ativa de emprego.
- b) Área de Intervenção CUIDADOS BÁSICOS:
- i. Educar para a Saúde com ações de sensibilização e capacitação para a promoção dos cuidados pessoais e familiares para a Saúde através de *workshops* desenvolvidos por técnicos qualificados (enfermeiros, nutricionistas, e outros).
 - ii. Promoção de hábitos físicos para o bem-estar, saúde e cidadania, através sessões de educação física, aeróbica e similares;
 - iii. Ações para a promoção da boa nutrição e gestão diária da alimentação individual e familiar através de *workshops* e ações de formação;
 - iv. Apoio com um conjunto de recursos / serviços para o apoio a utentes do Serviço Regional de Saúde da RAM, com maior incidência do Hospital Dr. Nélio Mendonça, que se desloquem das suas residências, fora do Município do Funchal, e precisem de alojamento de curta duração, apoio e acompanhamento.
- c) Área de Intervenção CIDADANIA E AMBIENTE:
- i. Educação para o cuidar dos espaços comuns através do desenvolvimento de projetos e atividades de limpeza, organização, manutenção e decoração dos espaços comuns;
 - ii. Ações de sensibilização para o reaproveitamento e promoção da proteção do ambiente;
 - iii. Apoio na resposta a necessidades ortopédicas, pediátricas e/ou escolares.
- d) Área de Intervenção EMPREGABILIDADE E FORMAÇÃO:
- i. Apoio na procura ativa de emprego dotando os utentes de conhecimentos e ferramentas através de sessões personalizadas;
 - ii. Potenciar a participação e desenvolvimento de ações de formação com vista à melhoria contínua de conhecimentos e competências dos participantes.
- e) Área de Intervenção INTERGERACIONALIDADE:
- i. Promoção de atividades que proporcionem experiência intergeracionais através de festas, *workshops*, formações, eventos em épocas festivas.
 - ii. Desenvolvimento de ações de sensibilização para a manutenção da inclusão dos mais idosos.
 - iii. Potenciar a troca de conhecimentos e experiências entre gerações através da participação conjunta em atividades desenvolvidas durante todo o ano.
 - iv. Desenvolvimentos de ações de estimulação cognitiva integradas em projetos criados para o efeito.
 - v. Proporcionar o convívio para os idosos com passeios, atividade física, celebração de datas assinaladas, visitas domiciliárias a idosos.
3. Para a prossecução dos seus fins a Associação Centro Luis de Camões poderá estabelecer e elaborar acordos de cooperação com Organismos Governamentais e Não Governamentais, Entidades Públicas e Privadas e com outras Associações que defendam os interesses dos seus utentes/associados.

CAPÍTULO II Dos Associados

Artigo 7.º Enumeração

São Associados da Associação Centro Luis de Camões as pessoas singulares e coletivas permitidas por lei e que assim o solicitem.

Artigo 8.º Categorias

Existem quatro categorias de Associados:

- a) Fundadores - os sócios efetivos que fundaram a instituição;
- b) Efetivos - os associados que se proponham colaborar com a realização dos fins da instituição obrigando-se ao pagamento de uma quota mensal cujo valor vier a ser aprovado em assembleia geral;
- c) Coletivos - as pessoas ou entidades coletivas com personalidade jurídica própria;
- d) Honorários - os associados que através de serviços ou donativos deem contribuição especialmente relevante para a instituição, e como tal sejam reconhecidos e proclamados na Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 9.º Admissão

A admissão de Associados é aprovada pela Direção sob proposta de admissão apresentada pelo próprio ou subscrita, pelo menos, por um Associado.

Artigo 10.º Direitos

1. São direitos dos Associados:
 - a) Participar nas Assembleias Gerais;
 - b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
 - c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, conforme previsto no n.º 6 do artigo 20.º dos presentes Estatutos;
 - d) Solicitar junto da Direção quaisquer apoios, conforme fins estatutários;

- e) Solicitar junto do Conselho Fiscal informações sobre a situação económica e financeira da Associação Centro Luis de Camões podendo exigir a apresentação de provas documentais, quando se verifique um interesse pessoal e legítimo;
 - f) Inquirir junto dos Órgãos competentes sobre a atividade de qualquer sector da Associação Centro Luis de Camões.
2. Os Associados que tiverem mais de quatro meses de quotas em atraso não poderão usufruir dos direitos previstos no número anterior.
 3. No caso previsto no número anterior, a qualidade de Associado da Associação Centro Luis de Camões mantém-se.

Artigo 11.º Deveres

Constituem deveres dos Associados:

- a) Pagar, nas condições estabelecidas, as quotas fixadas em Assembleia Geral;
- b) Desempenhar com zelo, eficiência e honestidade os cargos para que forem eleitos ou nomeados, exceto em situações de impossibilidade justificadas;
- c) Cooperar com os Órgãos Sociais sempre que solicitados, exceto em casos de fundamentada impossibilidade;
- d) Participar nas Assembleias Gerais e outras Reuniões para as quais sejam atempadamente convocados;
- e) Cumprir com zelo e empenho os presentes Estatutos e os Regulamentos Internos da Associação Centro Luis de Camões, bem como ajudar a fiscalizar o cumprimento dos mesmos;
- f) Acatar e cumprir as deliberações dos Órgãos Sociais;
- g) Ser portador do seu cartão de Associado e apresentá-lo sempre que necessário ou que tal lhe seja solicitado;
- h) Informar a Direção, ou os seus Serviços, de quaisquer alterações que devam ser incluídas na sua ficha de Associado.

Artigo 11.º-A Sanções por violação dos deveres de associados

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 11.º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos;
 - c) Demissão.
2. A competência para a aplicação das sanções previstas no número 1 constará de regulamento interno.

Artigo 12.º Perda da qualidade de Associado

1. A qualidade de Associado perde-se:
 - a) Por desejo próprio, comunicado por email ou carta registada, ao Presidente da Direção;
 - b) Por falta de pagamento das quotizações durante doze meses;
 - c) Por exclusão, votada por escrutínio secreto, em Assembleia Geral e informada por um parecer da Direção com audição do interessado;

2. O Associado que de qualquer forma deixar de pertencer à Associação Centro Luis de Camões não tem o direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação Centro Luis de Camões.

Artigo 12.º-A Composição dos órgãos

1. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
2. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização colaboradores da instituição.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I Disposições gerais

Artigo 13.º Enumeração

São Órgãos Sociais da ASSOCIAÇÃO CENTRO LUÍS DE CAMÕES:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 14.º Condições de exercício dos cargos

O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito embora possa, eventualmente, ser remunerado ou subsidiado quando:

- a) A complexidade da administração ou o volume financeiro exija a presença prolongada de qualquer elemento dos Órgãos Sociais;
- b) A Associação Centro Luis de Camões possua disponibilidades financeiras para tal;
- c) Tal remuneração ou subsídio, devidamente fundamentados atendendo aos aspetos referidos nestes Estatutos, sejam fixados em Assembleia Geral, não podendo exceder quatro vezes o valor de indexantes de apoios sociais (I.A.S.).

Artigo 15.º Mandato

1. A duração do mandato dos Órgãos Sociais da Associação Centro Luis de Camões é de quatro anos.
2. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
3. Os Associados não podem candidatar-se a mais de um cargo nos Órgãos Sociais da Associação Centro Luis de Camões, ou seja nenhum órgão de administração pode ser simultaneamente titular de órgão da fiscalização e ou da mesa da Assembleia Geral.
4. São elegíveis para os órgãos sociais das instituições os associados que cumulativamente:
 - a) Estejam no gozo dos seus direitos associados;
 - b) Sejam maiores de idade;
 - c) Tenham, pelo menos um ano de vida associativa.

5. Os titulares dos órgãos eleitos mantem-se em função até à posse dos novos titulares.
6. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse sem prejuízo no disposto no número sete do presente artigo.
7. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
8. Caso o presidente cessante da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Artigo 16.º
Responsabilidade

1. Os membros dos Órgãos Sociais da Associação Centro Luis de Camões são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato em atos praticados que sejam alheios aos fins da Associação Centro Luis de Camões, aos poderes do seu mandato e às decisões da Assembleia Geral.
2. Além dos motivos previstos na Lei geral, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.
3. Todas as decisões tomadas por qualquer elemento dos Órgãos Sociais fora da respetiva competência são anuláveis.

Artigo 16.º-A
Impedimentos

1. Os titulares de órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhe digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer outro parente e afim em linha reta ou no 2.º grau da colateral.
2. Os titulares de órgãos da administração não podem contratar direta e indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
3. Os titulares de órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participantes desta.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

- a) Se tiver interesse num determinado resultado interesse ilegítimo num serviço ou transação efetuada;
- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

SECÇÃO II
Da Assembleia Geral

Artigo 17.º
Constituição

1. A Assembleia Geral da Associação Centro Luis de Camões é constituída por todos os Associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário e, para além destes, terá dois elementos suplentes.
3. Na ausência ou impedimento imprevistos de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral aquando da Reunião da mesma, a substituição faz-se:
 - a) Pelo elemento suplente da Mesa;
 - b) Pela eleição entre os associados presentes dos substitutos, que devem obedecer, se possível, às exigências previstas no número anterior, os quais cessam as funções no termo da Reunião.

Artigo 18.º
Competências da Mesa da Assembleia Geral

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar, dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia;
- b) Representar a mesma sempre que necessário;
- c) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais;
- d) Dar posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos.

Artigo 19.º
Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais e nomeadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação Centro Luis de Camões;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e Programa de ação para o exercício seguinte bem como o Relatório e as Contas de Gerência do ano anterior;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, extinção, cisão e fusão da Associação Centro Luis de Camões;
- f) Autorizar a Associação Centro Luis de Camões a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos praticados durante o exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a Uniões, Federações, Confederações ou quaisquer outros Organismos;
- h) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma Instituição e respetivos bens;

- i) Deliberar sobre a necessidade de remunerar a atividade de membros dos Órgãos Sociais;
- j) Fixar os montantes da quotas e joias a pagar pelos Associados;
- k) Decidir sobre a expulsão de associados conforme o n.º 1 do artigo 12.º dos presentes Estatutos;
- l) Decidir sobre a alienação e o arrendamento de imóveis pertencentes à Associação Centro Luis de Camões nos termos do artigo 41.º dos presentes Estatutos, ou quaisquer outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- m) Autorizar a realização de empréstimos.

Artigo 20.º Reuniões

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até trinta e um de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
 - c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
3. Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, bem como os livros relativos às Contas, devem estar disponíveis para consulta na sede da Associação Centro Luis de Camões e no sítio institucional da associação logo que a convocatória seja expedida para os associados.
4. As disposições sobre a organização e o funcionamento do ato eleitoral são estabelecidos no respetivo Regulamento Eleitoral.
5. Nas sessões ordinárias, a Assembleia Geral pode tratar de quaisquer assuntos desde que incluídos na Ordem de Trabalhos e na Convocatória respetiva, excetuando alteração de Estatutos, fusão ou dissolução da Associação Centro Luis de Camões.
6. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:
 - a) Por convocação do presidente da Mesa e por iniciativa deste;
 - b) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;
 - c) Por requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
7. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento.

Artigo 21.º Convocatória

1. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto, com pelo menos quinze dias de antecedência, através de convocatória afixada na sede da associação, nas suas instalações e remetida pessoalmente a cada associado através de aviso postal expedido ou por correio eletrónico.

2. A convocatória da Assembleia Geral deve ser publicitada nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da Associação Centro Luis de Camões.
3. Da convocatória deve constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
4. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na Convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados ou trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número presente, desde que o aviso convocatório assim o determine, exceto quando a mesma é convocada para os fins mencionados no Capítulo V dos presentes Estatutos.

Artigo 22.º Quórum

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiverem presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 23.º Deliberações

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos presentes, não se contando as abstenções, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.
2. As votações respeitantes a eleições de órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
3. É exigida a maioria qualificada de pelo menos dois terços dos votos expressos, a aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) g) e h) do artigo 19.º dos presentes Estatutos.
4. São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem na ordem de trabalhos fixada na convocatória, exceto se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e concordarem com o aditamento.
5. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício o direito de ação civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do Relatório de Atividades e Contas de Gerência, mesmo que a respetiva proposta não conste da Ordem de Trabalhos.

Artigo 23.º-A Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.

3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

SECÇÃO III Da Direção

Artigo 24.º Composição

1. A Direção é composta por sete membros, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Vogal e dois Vogais Suplentes.
2. No caso de vacatura do cargo de Presidente é o mesmo substituído pelo Vice-Presidente e este substituído de acordo com o disposto no artigo 31.º dos presentes Estatutos.

Artigo 25.º Competências da Direção

É da competência da Direção:

- a) Representar a Associação Centro Luis de Camões em juízo ou fora dele;
- b) Administrar todos os bens da Associação Centro Luis de Camões e fazer a transmissão dos mesmos por inventário à Direção que lhe suceder;
- c) Elaborar os Regulamentos Internos achados necessários ao bom funcionamento de todos os serviços e atividades;
- d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório de Atividades e Contas da Gerência depois de ter submetido os mesmos ao parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Orçamento e o Programa de Atividades para o ano seguinte;
- f) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
- g) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da Lei;
- h) Organizar o Quadro de Pessoal, contratar e gerir os funcionários da Associação Centro Luís de Camões;
- i) Nomear representantes da Associação Centro Luís de Camões para quaisquer Comissões ou representações oficiais;
- j) Exercer a sua competência disciplinar sobre os associados, conforme artigo 12.º dos presentes Estatutos;
- k) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos Sociais da Associação Centro Luís de Camões;
- l) Celebrar acordos de cooperação.

Artigo 26.º Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação Centro Luis de Camões orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às Reuniões de Direção e dirigir os respetivos trabalhos;

- c) Representar a Associação Centro Luis de Camões em juízo e fora dele;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de Atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na Reunião seguinte.
- f) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- g) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Orçamento e o Programa de Atividades para o ano seguinte.

Artigo 27.º Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições;
- b) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 28.º Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das Reuniões da Direção;
- b) Superintender nos serviços de expediente;
- c) Superintender aos serviços de secretaria;
- d) Preparar a Agenda de Trabalhos para as Reuniões de Direção e organizar os Processos dos assuntos a tratar nas mesmas.

Artigo 29.º Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação Centro Luis de Camões;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de Receitas e de Despesas;
- c) Superintender aos serviços de contabilidade e tesouraria;
- d) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- e) Apresentar mensalmente à Direção o Balancete discriminativo das Receitas e Despesas do mês anterior.

Artigo 30.º Competências dos Vogais

Compete aos Vogais:

- a) Coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições;
- b) Exercer as funções que a Direção lhes atribuir.

Artigo 31.º Membro suplente

O membro suplente colabora com a Direção sempre que tal lhe seja solicitado e substitui os restantes elementos da Direção.

Artigo 32.º Reuniões

1. A Direção reúne ordinariamente uma vez em cada mês.

2. Extraordinariamente a Direção reúne sempre que o Presidente a convocar e funciona logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 33.º
Forma da Associação se obrigar

1. Para obrigar a Associação Centro Luís de Camões são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da Direção.
2. Nas operações financeiras, uma das duas assinaturas é obrigatoriamente a do Presidente e a do Tesoureiro.
3. Em atos de mero expediente basta a assinatura do Presidente, ou dois membros da Direção.

SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 34.º
Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, um Presidente, um Secretário e um Vogal, podendo ser eleito um membro suplente.
2. O Vogal é, simultaneamente, Relator efetivo.
3. O membro suplente pode assistir às Reuniões do Conselho Fiscal mas sem direito a voto.

Artigo 35.º
Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Exercer a fiscalização sobre toda a escrituração e outros documentos da Associação Centro Luís de Camões sempre que julgado necessário;
- c) Dar parecer sobre o Relatório de Atividades e Contas de Gerência e sobre todos os assuntos que lhe são submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direção;
- d) Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus elementos, às Reuniões de Direção sempre que o julgue conveniente;
- e) Velar pelo cumprimento dos deveres inerentes às suas funções por parte dos Órgãos Sociais bem como dos seus membros;
- f) Velar pelo cumprimento do disposto no artigo 11.º dos presentes Estatutos;
- g) Solicitar à Direção, os elementos que julgue necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor à Direção reuniões extraordinárias da mesma a fim de debaterem em conjunto determinados assuntos.

Artigo 36.º
Reuniões

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
2. Extraordinariamente pode reunir por convocação do Presidente e funciona logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

CAPÍTULO IV
Órgãos Sociais de Âmbito Local

Artigo 37.º
Órgãos Sociais de Âmbito Local

Sempre que haja necessidade de implantação de Núcleos ou Delegações da Associação Centro Luís de Camões em quaisquer pontos da Região Autónoma da Madeira são aplicáveis, com as necessárias alterações, as disposições contidas no Capítulo III dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO V
Fusão, dissolução, liquidação e partilha

Artigo 38.º
Fusão

A fusão de quaisquer Instituições com a Associação Centro Luís de Camões, substituindo este, tem de ser deliberada em Assembleia Geral convocada expressamente para tal fim e regulamentada-se pelos trâmites seguintes:

- a) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem pelo menos a presença de três quartos dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;
- b) Não estando presente o número de sócios referidos na alínea anterior é convocada outra reunião da Assembleia Geral, num prazo não inferior a oito dias, nem superior a quinze e pode então a Assembleia deliberar com qualquer número de Associados presente;
- c) As deliberações só podem ser tomadas com o voto favorável de dois terços dos votos expressos;

A Assembleia Geral reunida para este fim não pode tratar de qualquer outro assunto.

Artigo 39.º
Dissolução, liquidação e partilha

1. A Associação Centro Luís de Camões dissolve-se por:
 - a) Deliberação da Assembleia Geral desde que a mesma seja convocada expressamente para tal se for obtido o voto favorável de dois terços dos votos expressos;
 - b) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
 - c) Por decisão judicial que declare a insolvência;
2. No caso de um número de associados igual ao dobro dos elementos dos Órgãos Sociais, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação Centro Luís de Camões, a dissolução do mesmo não tem lugar seja qual for o número de votos contra.
3. Em caso de dissolução a Associação Centro Luís de Camões continua a ter existência jurídica, mas unicamente para efeitos da sua liquidação e ultimate das responsabilidades jurídicas.
4. Dissolvendo-se a Associação Centro Luís de Camões a sua liquidação e partilha são efetuadas de acordo com a Lei.

CAPÍTULO VI
Património e Meios Financeiros

Artigo 40.º
Património

1. Constituem bens patrimoniais da Associação Centro Luís de Camões as heranças, legados e doações instituídas a seu favor e por esta aceites.

2. A aceitação prevista no número anterior é sempre feita a benefício de inventário.
3. A Associação Centro Luis de Camões não é obrigada a cumprir encargos que excedam as forças das heranças, legados ou doações por ela aceites, quer por absorverem o seu valor, quer por envolverem prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos.
4. Os encargos que excedem as forças da herança, legado ou doação são reduzidos até ao limite dos respetivos rendimentos ou à terça parte do capital.

Artigo 41.º
Imóveis

1. A alienação e o arrendamento de imóveis pertencentes à Associação Centro Luis de Camões, bem como a empreitada de obras de construção ou de grande reparação nos mesmos, deve ser feita em hasta pública ou em concurso limitado conforme for decidido em Assembleia Geral ou Reunião de Direção, dentro das competências atribuídas a cada um destes Órgãos Sociais, sem prejuízo do disposto no artigo 33.º do Estatuto das IPSS.
2. Sempre que seja previsível que daí advenha vantagens ou por motivo de urgência fundamentada, podem ser efetuadas vendas ou arrendamentos de bens imóveis da Associação Centro Luis de Camões, através de negociação direta, depois de deliberado pela Assembleia Geral.
3. Os preços e rendas indicados no número anterior não podem, em qualquer caso, ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de harmonia com os valores estabelecidos em partagem oficial.

Artigo 42.º
Receitas

Constituem receitas da Associação Centro Luis de Camões:

- a) O produto das joias e quotas dos Associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) Os subsídios do Estado ou de quaisquer outras entidades públicas e privadas;
- e) Donativos;
- f) Quaisquer outras receitas não especificadas.

Artigo 43.º
Capitais

Os capitais da Associação Centro Luis de Camões são depositados, à ordem ou a prazo, na Caixa Geral de Depósitos ou em qualquer outra Instituição de Crédito.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

Artigo 44.º
Respeito pela vontade dos fundadores,
testadores ou doadores

A vontade dos fundadores, testadores ou doadores é sempre respeitada e a sua interpretação é orientada de modo a que os objetivos essenciais da Associação Centro Luis de Camões coincidam com as necessidades coletivas, em geral dos associados, em particular, e também com a evolução não

apenas das necessidades mas, também, dos meios ou das formas de as satisfazer.

Artigo 45.º
Casos omissos

Todos os casos omissos nestes Estatutos são resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

**SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E
ASSUNTOS SOCIAIS**

INSTITUTO DE EMPREGO DA MADEIRA, IP-RAM

Aviso n.º 91/2018

1. Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 25/2017, 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, 16 de agosto, 114/2017, de 29 de dezembro conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (adiante designada por Portaria), na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, de 18/05/2018, precedido de parecer prévio favorável de Sua Excelência a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, de 12/12/2017, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), procedimento concursal comum, destinado a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, para ocupação, mediante a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho para a área de Direito previsto e não ocupado na carreira e categoria de técnico superior, afeto ao mapa de pessoal do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (adiante designado por IEM, IP-RAM), nos termos seguintes:
 - 1.1. O presente procedimento concursal foi precedido de autorização de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, de 20/12/2017, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, por remissão do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.
2. Legislação aplicável: LTFP; Portaria; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho.
3. O local de trabalho situa-se nas instalações do IEM, IP-RAM, sitas à Rua da Boa Viagem n.º 36, 9060-027 Funchal.

4. Prazo de validade:
O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria.
5. Identificação e caracterização do posto de trabalho:
Exercício de funções inerentes à carreira/categoria de técnico superior, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal do IEM, IP-RAM, designadamente funções consultivas, de estudo, planeamento, elaboração de pareceres e projetos, com responsabilidade e autonomia técnica com enquadramento superior qualificado, grau de complexidade 3, na área de atividade previstas para o Gabinete de Apoio Técnico e Jurídico constante do artigo 5.º da Portaria n.º 151/2012, publicada no JOR-AM, I Série, n.º 158, de 29 de novembro de 2012.
6. Posição remuneratória de referência:
O posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, tendo por base a 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior, a que corresponde o nível 15 da Tabela Remuneratória Única, nos termos do Anexo I do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, observando o disposto no artigo 38.º da LTFP, na sua redação atual conjugado com o n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015) aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 20º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE 2018).
7. Requisitos gerais e especiais de admissão:
 - 7.1. Poderão candidatar-se ao presente procedimento, os trabalhadores que até à data limite para apresentação das candidaturas, detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, bem como os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do disposto no artigo 30.º da LTFP, e que reúnam, cumulativamente, os requisitos previstos no artigo 17.º da mesma lei, a saber:
 - a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
 - b) 18 anos de idade completos;
 - c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
 - d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
 - e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.
 - 7.2. O nível habilitacional exigido é a licenciatura em Direito por tratar-se do exercício de funções com o grau de complexidade 3, não existindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
8. Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira técnica superior, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IEM, IP-RAM idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.
9. Apresentação da candidatura:
 - 9.1. Prazo de apresentação da candidatura:
O prazo de apresentação da candidatura é de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.
 - 9.2. Forma de apresentação da candidatura:
Nos termos do artigo 27.º e n.º 2 do artigo 51.º da Portaria, as candidaturas deverão ser obrigatoriamente apresentadas em suporte de papel e mediante o preenchimento do “Formulário de candidatura”, que se encontra disponível no Núcleo dos Recursos Humanos da Direção Administrativa e Financeira do IEM, IP-RAM, sito à Rua da Boa Viagem, n.º 36, 2.º andar, 9060-027 Funchal, nos períodos compreendidos das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, ou poderá ser descarregado na página eletrónica deste Instituto, em:
www.iem.madeira.gov.pt/procedimentos-concursais
 - 9.3. Os formulários de candidatura devem ser entregues no Núcleo dos Recursos Humanos da Direção Administrativa e Financeira do IEM, IP-RAM, sito à Rua da Boa Viagem, n.º 36, 2.º andar, 9060-027, Funchal, nos períodos compreendidos das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, ou, enviados pelo correio registado, com aviso de receção, dentro do prazo de abertura do procedimento concursal, não sendo admitido o envio de candidaturas por correio eletrónico.
 - 9.4. O formulário de candidatura devidamente preenchido, datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação:
 - a) Fotocópia legível do respetivo certificado de habilitações académicas;
 - b) *Curriculum vitae*, atualizado, detalhado, datado e assinado, dele devendo constar os seguintes elementos: nome, morada, contactos, número de bilhete de identidade ou cartão do cidadão, habilitações literárias, funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação da entidade promotora, data de frequência e duração (horas);
 - c) Documentos comprovativos de que o candidato reúne os requisitos gerais de admissão constantes das alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 7.1. do presente aviso;
 - d) Fotocópia dos certificados comprovativos da formação profissional, nos termos do exigido na parte final da alínea b) deste ponto;

- e) Declaração, para candidatos com vínculo de emprego público, emitida pelo serviço de origem, devidamente atualizada, da qual constem de maneira inequívoca, as seguintes informações:
- (i) Modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, data da sua constituição, tempo na carreira/categoria e a posição remuneratória em que se encontra;
 - (ii) Conteúdo funcional e o tempo de execução das atividades do posto de trabalho que ocupa ou que tenha ocupado em anos anteriores, e que apresentem identidade funcional com o do posto de trabalho a que se candidata, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria;
 - (iii) Documento comprovativo da avaliação de desempenho relativa ao último período (2015/2016), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade às do posto de trabalho a ocupar, com referência aos valores quantitativos e qualitativos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria ou, sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação no biénio em referência.
- 9.5. É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 7.1. deste aviso, desde que os candidatos declarem no formulário da candidatura, que reúnem os mesmos requisitos.
- 9.6. Os candidatos que sejam trabalhadores do IEM, IP-RAM, ficam dispensados da entrega dos documentos exigidos na alínea e) do ponto 9.4 do presente aviso.
- 9.7. O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito, e que se encontrem deficientemente comprovados.
- 9.8. A não apresentação dos documentos exigidos, determina a exclusão dos candidatos do procedimento concursal, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da referida Portaria.
- 9.9. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
10. Métodos de seleção:
- 10.1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP e do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria, serão adotados os seguintes métodos de seleção:
- a) Métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP);
 - b) Método de seleção facultativo: Entrevista Profissional de Seleção (EPS).
- 10.2. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:
- a) Métodos de seleção obrigatórios: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);
 - a) Método de seleção facultativo: Entrevista Profissional de Seleção (EPS).
- 10.3. Na valoração dos métodos de seleção referidos são adotadas diferentes escalas de classificação, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores e sendo a classificação final obtida pela aplicação de uma das seguintes fórmulas, consoante a origem e ou opção do candidato:
- Candidatos sem vínculo ou com vínculo, mas sem identidade funcional:
- $$CF = PC \times 45\% + AP \times 25\% + EPS \times 30\%$$
- Candidatos com vínculo e com identidade funcional:
- $$CF = AC \times 45\% + EAC \times 25\% + EPS \times 30\%$$
- Em que:
 CF = Classificação Final
 PC = Prova de Conhecimentos
 AP = Avaliação Psicológica
 EPS = Entrevista Profissional de Seleção
 AC = Avaliação Curricular
 EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
- 10.4. Prova de Conhecimentos (PC):
 A Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar. A Prova de Conhecimentos será de natureza teórica, de realização individual, em suporte de papel e sob a forma escrita, com possibilidade de consulta de legislação desde que não anotada e tem a duração máxima de 90 minutos e incide sobre os temas a que se refere a seguinte legislação (vigente à data de publicação do presente Aviso):
- a) Código do Procedimento Administrativo - Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
 - b) Estatutos do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM - Portaria Conjunta n.º 151/2012, de 29 de novembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 158, de 29 de novembro de 2012;
 - c) Criação do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM - Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/M, de 17 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2013/M, de 2 janeiro;

- d) Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas - Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro; 84/2015, de 7 de agosto; 18/2016, de 20 de junho; 42/2016, de 28 de dezembro; 25/2017, de 30 de maio; 70/2017, de 30 de maio e 73/2017, de 16 de agosto;
- e) Código do Trabalho - Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 38/2012, de 23 de julho, alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 8 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 1 de setembro, 8/2016, de 1 de abril, e 28/2016, de 23 de agosto, e parcialmente revogada e aditada pelos referidos diplomas;
- f) Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Regional Autónoma da Madeira - Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro;
- g) Código dos Contratos Públicos - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pelos Decretos-Leis n.ºs 149/2012, de 12 de julho, 214-G/2015, de 2 de outubro, 111-B/2017, de 31 de agosto e retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro;
- h) Regime jurídico de proteção social da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem - Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 85/2006, de 29 de dezembro; alterado pelo Decreto-Lei n.º 68/2009, de 20 de março; pela Lei n.º 5/2010, de 5 de maio; pelo Decreto-Lei n.º 72/2010, de 18 de Junho; pelo Decreto-Lei n.º 64/2012, de 15 de março; retificado pela Declaração de Retificação n.º 23/2012, de 11 de maio; Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de Janeiro; Decreto-Lei n.º 167-E/2013, de 31 de dezembro; Lei n.º 34/2016, de 24 de agosto; Decreto-Lei n.º 53-A/2017, de 31 de maio, e Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro;
- i) Adaptação à administração regional autónoma da Madeira do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, que estabelece o regime jurídico de proteção social da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem - Decreto Legislativo Regional n.º 21/2008/M, de 19 de junho;
- j) Normas de execução necessárias à aplicação do regime jurídico de proteção no desemprego, constantes no Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro - Portaria n.º 8-B/2007, de 3 de janeiro;
- k) Regulamentação do modelo de acompanhamento personalizado para o emprego, bem como das modalidades e formas de execução do Plano Pessoal de Emprego (PPE), da realização e demonstração probatória da procura ativa de emprego e de outras vertentes relevantes para a concretização das obrigações - Portaria n.º 282/2016, de 27 de outubro;
- l) Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 - Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.
- As provas não poderão ser assinadas de forma a garantir o seu anonimato para efeitos de correção, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 9.º da Portaria.
- 10.5. Avaliação Psicológica (AP):
A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A Avaliação Psicológica será efetuada nos termos previstos no artigo 10.º da Portaria.
- 10.6. Entrevista Profissional de Seleção (EPS):
A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o Júri e o candidato. A Entrevista Profissional de Seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Excelente, Bom, Razoável, reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
- 10.7. Avaliação Curricular (AC):
A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, fixados pelo Júri, sendo obrigatoriamente considerados, os seguintes:
- A habilitação académica;
 - A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;
 - A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

- d) A avaliação do desempenho respeitante ao último período (2015/2016), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;
- e) Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações profissionais, experiência e avaliação do desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados por fotocópia.
- 10.8. Entrevista de Avaliação de Competências (EAC):
A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e incidirá na avaliação do perfil de competências previamente definidas.
A Entrevista de Avaliação de Competências será efetuada nos termos previstos no artigo 12.º da Portaria.
- 10.9. Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante da publicação quanto ao método complementar.
- 10.10. A lista de ordenação final dos candidatos é unitária ainda que, neste procedimento concursal, lhes tenha sido aplicado diferentes métodos de seleção.
- 10.11. Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto e para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma mencionado.
11. Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção:
Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação da data, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria.
A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, a afixar em local visível e público das instalações do IEM, IP-RAM e a disponibilizar na sua página eletrónica, com o endereço: www.iem.madeira.gov.pt/procedimentos-concursais.
Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.
12. Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, as atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
13. Candidatos aprovados e excluídos:
São excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção aplicado, não sendo, neste caso, aplicado o método de seleção seguinte, sem prejuízo dos outros fundamentos legalmente previstos de exclusão. Os candidatos excluídos são notificados para a realização de audiência de interessados, conforme previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo.
14. Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.
15. Homologação da lista de ordenação final:
Após homologação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada em local visível e público nas instalações do IEM, IP-RAM e disponibilizada na sua página eletrónica, com o endereço: www.iem.madeira.gov.pt/procedimentos-concursais sendo ainda publicado um aviso na II Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira com informação sobre a sua publicitação.
16. Júri do procedimento concursal.
Foi nomeado o seguinte Júri para o presente procedimento concursal:
- Presidente do Júri:
- Dr. Fernando Carlos Dias Oliveira Sobreiros, Diretor de Serviços de Apoio da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.
- Vogais Efetivos:
- Dra. Maria de Fátima da Costa Alves, Técnica Superior do Gabinete de Apoio Técnico e Jurídico do IEM, IP-RAM, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
 - Dra. Maria Marta Mendes de Gouveia Loja, Diretora Administrativa e Financeira do IEM, IP-RAM;
- Vogais Suplentes:
- Dra. Maria Helena Ferraz Garanito Pereira Quintal, Técnica Superior do Gabinete de Apoio Técnico e Jurídico do IEM, IP-RAM;
 - Dra. Maria Lurdes Pereira de Oliveira Ferreira, Chefe de Divisão de Prestações de Desemprego do IEM, IP-RAM.
- Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, aos 21 dias de maio de 2018.
- A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Maria do Rosário de Oliveira Serra Alegre Baptista
- SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA**
- Despacho n.º 177/2018**
- Considerando que o Programa do XII Governo da Região Autónoma da Madeira definiu como primeira prioridade, no âmbito da cultura, realizar a comemoração dos 600 anos do Descobrimento da ilha da Madeira e Porto Santo como um projeto transversal a toda a sociedade, com visibilidade nacional e internacional, capaz de catapultar o nome da Região Autónoma da Madeira como fonte de cultura, história e saber;

Considerando a importância histórica e cultural da efeméride, bem como a diversidade da intervenção dos poderes públicos e, ainda, a necessidade de envolvimento do sector privado, estabelecendo parcerias e iniciativas de vários sectores da sociedade civil;

Considerando que a Resolução do Conselho de Governo n.º 243/2017, publicada no JORAM, n.º 71, Serie I, de 18 abril de 2017, retificada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 364/2017, publicada no JORAM, n.º 102, Serie I, de 9 junho de 2017, cria uma Estrutura de Missão, na dependência da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (SRETC), que assume a direção e coordenação das Comemorações, permitirá a necessária articulação com os diversos sectores e entidades, públicas e privadas, com intervenção na elaboração e dinamização do Programa das Comemorações;

Considerando que, por força do estatuído no artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 17 de novembro, as competências da SRETC nesta matéria passaram para a atual Secretaria Regional do Turismo e Cultura;

Considerando ainda que, nos termos do artigo 11 das Resoluções do Conselho de Governo supra mencionadas, a referida Estrutura de Missão integra um Conselho Consultivo com a composição ali prevista;

Considerando que, uma vez que se encontra fixada a indicação dos membros por parte das entidades incumbidas de os designar, confirmo a composição daquele órgão, conforme se segue:

Presidente do Conselho Consultivo:

- José Sílvio M. Fernandes (Universidade da Madeira)

Membros do Conselho Consultivo:

- Maria de Fátima Marques (Representante da Assembleia Legislativa da Madeira);
- Luísa M. Antunes Paolinelli (Representante da Câmara Municipal do Funchal);
- Nelson Veríssimo (Representante da Câmara Municipal de Santa Cruz);
- Isabel Gouveia (Representante da Câmara Municipal de Machico);

- Regina Gomes Ribeiro (Representante da Câmara Municipal de Santana);
- Rosa Castanho (Representante da Câmara Municipal de S. Vicente);
- Nélio Sequeira (Representante da Câmara Municipal do Porto Moniz);
- Doroteia da Silva Leça Pereira (Representante da Câmara Municipal da Calheta);
- José Carlos Varela (Representante da Câmara Municipal da Ponta de Sol);
- Paulo David Canha Jardim (Representante da Câmara Municipal da Ribeira Brava);
- Leonel Silva (Representante da Câmara Municipal de Câmara de Lobos);
- Élvio Sousa (Representante da Câmara Municipal do Porto Santo);
- José Luís Medeiros Gaspar (Representante da Presidência do Governo);
- Raquel de Vasconcelos Drummond Borges França (Representante da Vice-Presidência do Governo);
- Tiago Freitas (Representante da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas);
- Luísa Maria Gouveia (Representante da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais);
- Sara Relvas (Representante da Secretaria Regional da Educação);
- Cecília do Rosário Faria Aguiar (Representante da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas);
- Mariana Luísa Gouveia Bettencourt (Representante da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais);
- Mário Rodrigues (Representante da Secretaria Regional da Saúde);
- Bruno Pereira (Representante da Secretaria Regional do Turismo e Cultura).

Funchal, 14 de maio de 2018.

A SECRETÁRIA REGIONAL, Paula Cristina de Araújo Dias
Cabaço da Silva

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)